



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício, n.º 560 - Centro - 38.658-000

LEI Nº 133 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos da Lei nº 112 de 12 de dezembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG), faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Os incisos I e II do art. 6º da Lei Municipal nº 112, de 12.12.2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 6º

I - para cada subtítulo, até o limite de 65% de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes: (NR)

(...)

II - até o limite de 65% das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesa, no âmbito do mesmo subtítulo"; (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 31 de dezembro de 2003.


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia